



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.  
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261  
CNPJ: 14.694.400-0001-59



## DECRETO MUNICIPAL Nº. 135/2020.

**Dispõe sobre suspensão emergencial e parcial de contratos temporários regidos regime especial de direito administrativo, com redução da remuneração, atendendo ao interesse público e social e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais e, ainda,

**CONSIDERANDO** a atual situação global de pandemia, com declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde e declaração emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), este conforme a Portaria GM/MS nº 188/2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma série de medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública, que demanda gastos extraordinários de todo o poder público, os quais, associados à queda de receitas conduzem para medidas de austeridade fiscal e contingenciamento de despesas.

**CONSIDERANDO** que a redução da arrecadação de impostos reflete, diretamente, nos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

**CONSIDERANDO** que, conforme determinação no Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 16.529/2020, foram suspensas as atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e particulares, de todo o Estado da Bahia.

**CONSIDERANDO** que a suspensão das atividades letivas, previstas inicialmente para um prazo de 30 dias, já foi prorrogada e, quase que inevitavelmente, terá novas prorrogações.

**CONSIDERANDO** que, em tese, a situação justificaria, dentro do critério estritamente técnico, a rescisão dos contratos de trabalho, por impossibilidade de execução dos mesmos.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS  
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.  
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261  
CNPJ: 14.694.400-0001-59



**CONSIDERANDO** o parecer técnico nº 00610-20-AJU-TCM-BA que pontuou que “... a manutenção de tal pagamento é uma decisão política do gestor público, que deverá sopesar os efeitos sociais de uma possível suspensão dos pagamentos, tendo em vista que não se pode pagar uma despesa, sem a antecedente liquidação, que por sua vez, se aperfeiçoa na entrega do bem ou serviço, e neste caso se não há prestação de serviço não poderia in tese ser realizado tal pagamento, conforme firmes orientações do art. 63 Lei nº 4.320/64”

**CONSIDERANDO** o mesmo parecer técnico, em adequada linha de razões, no que se refere à suspensão de contratos temporários de trabalho, pontuou que “... tal avaliação neste momento de uma pandemia, que impede a locomoção das pessoas, e portanto, a prestação de serviços, diante do sugerido isolamento social, deve ser realizada se promovendo o abandono à simples aplicação fria da regra jurídica, o desapego à legalidade estrita preconizada pela visão positivista, sob pena de se cometer graves injustiças, ao deixar de priorizar e resguardar os direitos fundamentais da pessoa humana, submetidos à iminente ameaça em decorrência da pandemia”.

**CONSIDERANDO** o parecer técnico 00754-20-AJU-TCM-BA que reconheceu a excepcional possibilidade de redução de vencimento de contratados temporários com a diminuição da carga horária quando “*diante da frustração da receita decorrente dos efeitos provocados pela pandemia do COVID-19, em atenção ao princípio da economicidade aplicável no âmbito da Administração Pública, não for possível manter as condições inicialmente pactuadas entre as partes*”.

**CONSIDERANDO**, assim, a necessidade de **conciliar** os impactos sociais negativos de uma rescisão dos contratos de trabalho, afetando o direito fundamental ao mínimo existencial dos trabalhadores **com** a premente necessidade da administração em reduzir gastos públicos, mormente na educação, visto a redução dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

**CONSIDERANDO** que a municipalidade não possui meios técnicos para realização das atividades letivas através de sistemas de ensino à distância, o que inviabiliza, tecnicamente, inviabiliza a execução do contrato em sua totalidade.

**CONSIDERANDO**, diante da excepcional situação de emergência, que não se pode buscar uma interpretação seca e desumanizada do ordenamento jurídico devendo haver uma proteção mínima aos trabalhadores, sem, contudo, onerar os cofres públicos em prejuízo de ações preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400-0001-59**



**CONSIDERANDO**, por fim, a possibilidade de redução proporcional de jornada de trabalho de contratados temporários, com a proporcional redução dos vencimentos.

## **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica determinada a suspensão emergencial e parcial da execução do objeto dos contratos temporários vinculados à Secretaria Municipal de Educação para os casos em que não é possível, por conta da situação de emergência de saúde pública, a execução integral dos mesmos.

§ 1º. A suspensão parcial da execução dos contratos será ao máximo de 20% da jornada contratada, com a correspondente redução do valor pela contraprestação dos serviços.

§ 2º. A Secretaria de Educação buscará adotar medidas para o cumprimento das jornadas parciais, com atividades que possuam correlação com a finalidade dos contratos, sempre garantida a remuneração mínima de 80% do valor ajustado no contrato.

§ 3º. A suspensão total do contrato vigente, para as situações em que não há contraprestação dos serviços.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação fará os levantamentos dos contratos que não possam ser executados integralmente, aplicando aos mesmos o que determinado neste decreto, com as devidas comunicações ao departamento de recursos humanos da municipalidade.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis, Bahia, em 18 de junho de 2020.

**MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

